

**LEI Nº 507/2023.**

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMNED e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE NAZARÉ DA MATA – PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1 Fica criado, com instância superior colegiada de deliberação, de natureza permanente, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMNED, do município de Nazaré da Mata, Estado de Pernambuco, que tem como objetivo implantar e implementar a Política Municipal para a pessoa com Deficiência, bem como defender os direitos dessas pessoas.

Art. 2º Considera-se, para os efeitos desta lei, pessoas portadoras de deficiência, as que possuem limitação ou incapacidade para o desempenho de atividades e se enquadram nas seguintes categorias:

a) Deficiência Física: Alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membros, paralisia, cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto a deformidades estéticas e as que não produzem dificuldades para o desempenho de funções;

b) Deficiência Auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarentena e um (41) decibéis (db) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os

CAPITAL ESTADUAL DO MARACATU
GABINETE DO PREFEITO

casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de qualquer das condições anteriores;

d) Deficiência Metal: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativa, tais como; comunicação, cuidado pessoal, habilidades social, utilidades acadêmicas, lazer e trabalho;

e) Deficiência Múltipla: associação de duas ou mais deficiências;

Parágrafo único. As pessoas que não se enquadram no conceito de pessoa portadora de deficiência e que tenham por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se permanentemente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção, são consideradas pessoas com mobilidade reduzida e nesse contexto enquadram-se também as pessoas com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo.

Art. 3º O COMNED tem as seguintes atribuições, voltadas para a pessoa com deficiência:

I - Formular diretrizes e elaborar plano, programas e políticas públicas visando à garantia de Direitos e a integração no contexto social;

II - Acompanhar o planejamento e efetuar o controle social, avaliando a execução, mediante relatórios de gestão, das políticas setoriais de Assistência Social, Educação, Cultural, Desporto, Lazer, Saúde, Turismo, Trabalho, Transporte e Urbanismo, dentre outras que objetivem a integração social;

III - Subsidiar e acompanhar a elaboração e tramitação legislativa concernente a direitos específicos, emitindo parecer quando se fizer necessário;

IV - Recomendar o cumprimento e a divulgação das leis referidas no inc. III ou quaisquer normas legais pertinentes a direitos;

V - Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria de qualidade de vida;

VI - Propor e incentivar a realização de campanhas visando a promoção de direitos e a prevenção da deficiência;



VII – Receber e encaminhar, aos órgãos competentes, petições, denúncias e reclamações formuladas por pessoa física ou jurídica, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos assegurados legalmente, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

VIII – Convocar a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art.4º O COMNED fica vinculado à Secretaria Municipal de Ação social e Trabalho, tem composição partidária de 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, dispostos como se segue:

I – Cinco (5) representantes governamentais vinculados aos seguintes órgãos do Município:

- a) Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Turismo;
- e) Secretaria Municipal de Esportes.

II - Cinco (5) representantes de entidades não governamentais de âmbito municipal, disposto conforme se segue:

- a) Representantes da área de Deficiência Auditiva;
- b) Representantes da área de Deficiência física;
- c) Representantes da área de Deficiência Mental;
- d) Representantes da área de Deficiência Visual;
- e) Representantes das Entidades prestadoras de serviços, com atuação em qualquer das áreas de deficiências mencionadas nas alíneas de “a” a “d”

§ 1º Os representantes governamentais serão indicados pelos respectivos titulares das secretarias municipais.

§ 2º Os representantes de entidades não governamentais, de que se trata o inc. II, serão escolhidos através de voto aberto e direto ou por aclamação, em assembleia própria, a qual será realizada em reunião convocada pelo município mediante edital publicado no Diário Oficial do Município, onde houver ou o quadro de aviso da Prefeitura Municipal e convites enviado às respectivas entidades.



§ 3º Os conselheiros governamentais e não governamentais, depois de indicados, serão nomeados através de Portaria pelo Prefeito do Município, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para exercerem um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos para mais um mandato.

§ 4º No caso de haver alteração na estrutura ou nomenclatura dos órgãos referidos no inc. I e alíneas de art. 4º, será assegurada a permanência das Secretarias ou órgãos similares que as substituírem, garantindo-se também, a permanência do mesmo número de participantes.

Art. 5º A estrutura organizacional do COMNED, compõe-se dos seguintes órgãos:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Comissões Temáticas; e
- V – Secretaria Executiva.

Art. 6º O funcionamento do Plenário e as atribuições dos demais órgãos do COMNED, serão definidos no respectivo regimento interno, a ser aprovado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, observando-se o seguinte:

I – O presidente será escolhido mediante voto direto e aberto ou por aclamação, pelos integrantes governamentais e não governamentais, para um mandato de (02) dois anos, não cabendo reeleição;

II - A Secretaria Executiva será exercida por um membro do COMNED, que tenha reconhecida atuação na área da Deficiência, escolhido entre seus membros;

III - A participação dos membros do COMNED dar-se-á em caráter voluntário, não cabendo qualquer outra vantagem financeira, por ser considerado o exercício de função, como relevante serviço prestado a sociedade e ao município.

Art. 7º No desenvolvimento de suas atividades, o COMNED;



I - Divulgará sua atuação, de forma a maximizar a garantia do cumprimento da legislação em vigor pertinente a pessoa com Deficiência;

II - Poderá celebrar convênios e termos de cooperação técnica com outros órgãos do gênero, na esfera municipal, estadual, nacional e internacional para melhor desenvolver as suas atividades e troca de experiência na área de sua atuação; e

III - Poderá solicitar a colaboração de servidores municipais ou estaduais, quando necessários a consecução de seus fins.

Art. 8º O Governo Municipal garantirá instalações físicas, equipamentos, pessoal e manutenções necessárias ao pleno funcionamento do COMNED.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho ficará encarregada do acompanhamento e da execução da política de atenção ao Deficiente e prestará o apoio necessário ao funcionamento do COMNED.

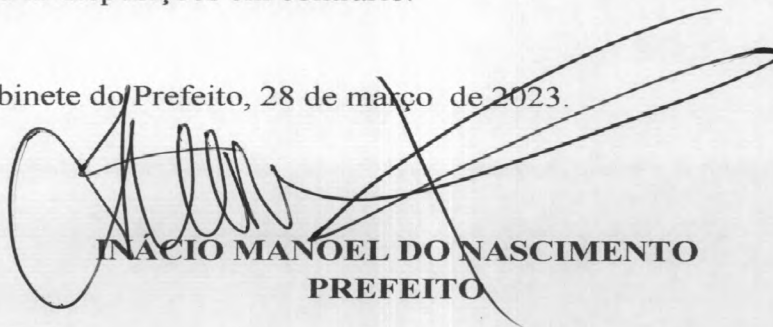
Art. 10 Os recursos financeiros para implantação da política de atendimento e proteção aos direitos das pessoas portadoras de deficiência serão deliberados pelo COMNED.

Art. 11 O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei para adequar-se aos dispositivos desta lei.

Art. 12 Os casos omissos serão decididos pelo Plenário do COMNED.

Art. 13 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de março de 2023.



INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
PREFEITO